



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 47/2023

CONTRATO Nº 10/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS A PARTIR DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE JARDINAGEM A FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.108.100/0001-89, neste ato representada por seu Diretor, **Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.712.048-18, doravante denominada apenas **FACULDADE**, e, de outro, a empresa **2E TRANSPORTE E REMOÇÃO DE ENTULHO LTDA - ME**, estabelecida na Estrada do Alvarenga, nº 3.076, Sala 6-A, Balneário São Francisco, São Paulo/SP, CEP 04474-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.518.884/0001-45, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, **Sra. Juliana Correia da Silva**, inscrita no CPF/MF sob o nº 414.852.408-08, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na locação de caçambas estacionárias para a prestação de serviços de remoção de resíduos sólidos gerados a partir das atividades de manutenção predial e jardinagem da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo único. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, aos quais as partes se vinculam:

- Proposta Comercial de 9 de fevereiro de 2023, inserta no Despacho Inicial do Memorando nº 448/2023 e ratificada, em 24 de abril de 2023, no Despacho 2 do Processo de Compra e/ou Serviço nº 47/2023;
- Termo de Referência, inserto ao Anexo I deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

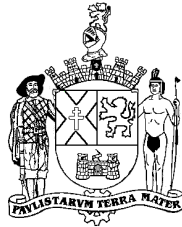
A presente contratação é formalizada com fundamento na dispensa de licitação por limite, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vigência prorrogada pela Medida Provisória n.º 1.167, de 31 de março de 2023, no valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, e demais normas pertinentes, mormente as aplicáveis ao objeto contratado, conforme atos administrativos formalizados no Despacho 1 do Memorando nº 448/2023 e no Despachos 11 e 20 do Processo de Compra e/ou Serviço nº 47/2023, aos quais as partes se vinculam.

Parágrafo único. Os serviços contratados serão prestados mediante execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, e sob demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das indicadas no Anexo I – Termo de Referência e na Proposta Comercial inserta no Despacho Inicial do Memorando 448/2023 e ratificada no Despacho 2 do Processo de Compra e/ou Serviço nº 47/2023:



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 47/2023

I- assinar o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (SEI nº 0007766/2020-77), observada a redação da Resolução nº 11/2021, bem como da Resolução nº 23/2022;

II- prestar os serviços de acordo com as especificações do Contrato, **Anexo I** – Termo de Referência e Proposta Comercial da **CONTRATADA**, bem como todo e qualquer instrumento normativo pertinente ao objeto contratado, vigente no curso contratual;

III- locar as caçambas discriminadas dentro dos prazos e condições especificados no Contrato, no **Anexo I** – Termo de Referência e em sua Proposta Comercial;

IV- disponibilizar para a **FACULDADE** caçambas estacionárias em bom estado de conservação;

V- estacionar as caçambas nos locais indicados pela Seção de Administração da **FACULDADE** (SFD-103) nos dias e horários determinados por esta unidade, observado o **Anexo I** – Termo de Referência;

VI- deixar cada caçamba estacionada, em espaço indicado pela **FACULDADE**, pelo prazo definido no **Anexo I** – Termo de Referência, conforme a hipótese;

VII- entregar e retirar as caçambas, na forma prevista no **Anexo I** – Termo de Referência, sempre respeitados os prazos contratuais e legais, sendo vedada sua entrega ou retirada de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 18h às 23h, e, em se tratando de caçambas alocadas em área interna, aos finais de semana, salvo se houver expressa e formal autorização por parte da **FACULDADE**;

VIII- responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento ambiental adequado dos entulhos, conforme as disposições constantes da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

IX- responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da **FACULDADE** e/ou a terceiros, decorrentes da execução do presente Contrato;

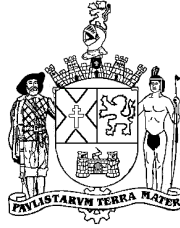
X- atender a todas as instruções e solicitações da Seção de Administração (SFD-103) da **FACULDADE**;

XI- aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

XII- não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, admitindo-se fusão, cisão ou incorporação da empresa, desde que haja consentimento formal da **FACULDADE**;

XIII- responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, seguros e taxas de administração, bem como despesas operacionais com frete, carga e descarga e demais despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento nem permite onerar o presente Contrato, e pode, inclusive, autorizar a rescisão desta avença;

XIV- manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como comunicar qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento;



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 47/2023

XV- responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **FACULDADE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela **FACULDADE**, correndo às expensas da **CONTRATADA** os ressarcimentos e indenizações devidas;

XVI- responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus representantes quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

XVII- apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela **FACULDADE**, as Certidões e Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, exigidas por ocasião da contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão do contrato;

XVIII- atender às exigências legais da Municipalidade e certificar-se de que os materiais removidos são destinados a locais apropriados e licenciados, responsabilizando-se pela destinação final e apresentando as comprovações que se fizerem necessárias;

XIX- indenizar a **FACULDADE** pelos prejuízos que vier a causar com o descumprimento total ou parcial deste Contrato;

XX- arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, inclusive as decorrentes da respectiva substituição/correção;

XXI- comunicar à **FACULDADE** a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade durante a execução do Contrato;

XXII- comunicar e justificar formalmente à **FACULDADE** eventuais motivos que impeçam o cumprimento do objeto;

XXIII- responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento do objeto na conformidade da legislação aplicável;

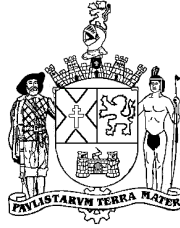
XXIV- observar as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos no parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

XXV- não utilizar mão de obra menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

§1º. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela **FACULDADE** em decorrência de irregularidades na prestação dos serviços contratados.

§2º. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas pelos órgãos reguladores.

§3º. A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pela **FACULDADE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a **FACULDADE**.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 47/2023

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

São obrigações da **FACULDADE**:

I- disponibilizar local adequado para estacionamento das caçambas depositadas pela **CONTRATADA**;

II- acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio da Chefia da Seção de Administração da **FACULDADE** (SFD-103), sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

III- permitir o acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA** às dependências da **FACULDADE** para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa;

IV- notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou ocorrências que prejudiquem o objeto ou consideradas de natureza grave, constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

V- rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua imediata correção, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

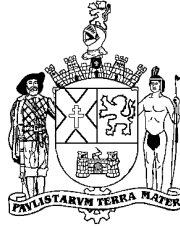
VI- efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições contratuais;

VII- acompanhar o prazo de validade das certidões que atestam a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, bem como sua qualificação econômico-financeira, referidas nos artigos 28, 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 8.999/1993, e a inexistência de impedimentos para licitar e contratar, e, quando expirado o prazo, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente: **a)** Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); **b)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS); **c)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio da **CONTRATADA**, pertinente ao objeto contratado; **d)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; **e)** comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ/MF); **f)** Certidão de Distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede ou do domicílio da **CONTRATADA**; **g)** Certidão de apenados de impedimentos de contrato/licitação, expedida pelo TCEP e consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CEIS/CNEP); e **h)** Certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU. As certidões que não puderem ser emitidas de modo eletrônico deverão ser exigidas da **CONTRATADA**, estabelecendo-se prazo razoável para apresentação.

CLÁUSULA QUINTA

DO RECEBIMENTO

As caçambas deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e nos dias e horários determinados pela Seção de Administração da **FACULDADE** (SFD-103), conforme **Anexo I** – Termo de Referência, estando vedada a entrega ou a retirada de caçambas nos horários de atividades acadêmicas (horários de aulas - de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 18h às 23h), e, em se tratando de caçambas alocadas em área interna, aos finais de semana, salvo se houver expressa e formal autorização por parte da **FACULDADE**.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 47/2023

§1º. Os serviços serão recebidos pela Chefia da Seção de Administração da **FACULDADE** (SFD-103) da seguinte forma:

I- **provisoriamente**: uma vez disponibilizada a caçamba, a Chefia da Seção de Administração terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, computados após o dia da comunicação escrita da **CONTRATADA** de que os serviços que integram a correspondente fase foram finalizados, para conferir se a caçamba e o serviço atendem às especificações deste Contrato, **Anexo I** – Termo de Referência e Proposta Comercial, bem como às normas aplicáveis à espécie, lavrando-se, em caso positivo, o Termo de Recebimento Provisório – **Anexo II**;

II- os serviços e as caçambas que apresentarem irregularidade, falha e/ou defeito de qualquer natureza durante a verificação mencionada no inciso I do § 1º desta Cláusula ou estiverem em desacordo com as especificações detalhadas no Contrato, **Anexo I** – Termo de Referência deste Contrato ou Proposta Comercial, bem como com as normas aplicáveis à espécie serão apontados, no prazo consignado no inciso I do §1º desta Cláusula, em Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório - **Anexo III** deste Contrato, a ser expedido pela Chefia da Seção de Administração da **FACULDADE** (SFD-103), no qual será fixado prazo para que a **CONTRATADA** os corrija/as substitua, sem qualquer custo ou encargo financeiro para a **FACULDADE**, mantendo-se o preço inicialmente ofertado, observando sempre as indicações desta, sem prejuízo das penalidades cabíveis após eventual apuração administrativa;

III- a **CONTRATADA** ficará responsável pela retirada e transporte das caçambas que apresentarem defeito, falha ou irregularidade, ou que estiverem em desacordo com este Contrato, o **Anexo I** – Termo de Referência e/ou a Proposta Comercial;

IV- correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como seguros, tributos, transportes, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes de caçambas ou serviços recusados por não atenderem ao Contrato, ao **Anexo I** – Termo de Referência, à Proposta Comercial e/ou às normas aplicáveis à espécie, ou por apresentarem irregularidade, falha ou defeito;

V- eventuais pedidos de prorrogação de prazo, inclusive para saneamento de irregularidades, falhas ou defeitos do objeto, deverão ser apresentados por escrito e protocolizados na Seção de Administração da **FACULDADE** (SFD-103) antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da **FACULDADE**;

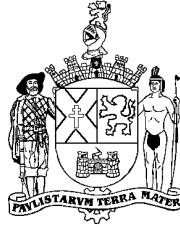
VI- considerar-se-á mora quando a **CONTRATADA** não substituir a caçamba ou não corrigir a falha, irregularidade ou defeito do objeto no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo;

VII- **definitivamente**: quando, após a retirada da(s) caçamba(s) e a verificação dos serviços, constatar-se que estão em consonância com as especificações exigidas neste Contrato, Proposta Comercial e **Anexo I** – Termo de Referência, bem como com as normas aplicáveis à espécie, e, na hipótese prevista no inciso II do § 1º desta Cláusula, houverem sido sanadas todas e quaisquer irregularidades, falhas ou defeitos constantes do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório - **Anexo III** deste Contrato, o Chefe da Seção de Administração da **FACULDADE** (SFD-103) emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - **Anexo IV** deste Contrato, em até 02 (dois) dias úteis, a iniciar do dia útil seguinte à remoção da(s) caçamba(s) e, no mesmo prazo, o enviará à **CONTRATADA**, por e-mail ou ofício, oportunidade em que autorizará a emissão da fatura/boleto e a nota fiscal eletrônica de serviços, que será oportunamente atestada, na forma do §3º da Cláusula Sexta deste Contrato, encaminhando-a para apreciação e pagamento;

VIII- a Chefia da Seção de Administração da **FACULDADE** (SFD-103) recusará as caçambas ou os serviços fornecidos que, após a inspeção técnica, não apresentarem conformidade com as

Rua Java, nº 425, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP - 09750-650

Fone/Fax: (11) 3927-0222 / www.direitosbc.br



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 47/2023

especificações mínimas constantes deste Instrumento, do **Anexo I** – Termo de Referência, da Proposta Comercial e/ou de normas aplicáveis à espécie, quando a **CONTRATADA** se recusar a substituí-las ou a corrigi-los no prazo determinado na forma do inciso II do § 1º desta Cláusula, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções cabíveis e da rescisão deste Contrato.

§2º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Considerando-se que o valor unitário da locação abrangerá o prazo de permanência fixado no **Anexo I** – Termo de Referência, conforme a hipótese, pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a **FACULDADE** pagará à **CONTRATADA**:

QTDE. ESTIMADA	LOCAL/ENDEREÇO	FINALIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
38	Rua Java, 425, Jd. do Mar – CEP 09750-650 – São Bernardo do Campo/SP	Entulho e terra gerados pela construção civil (obras e/ou reformas) e jardinagem.	R\$ 320,00	R\$ 12.160,00
1	Rua 23 de Maio, 107, Vila Tereza – CEP 09606-000 – São Bernardo do Campo/SP		R\$ 320,00	R\$ 320,00
1	Rua do Túnel, S/Nº, Bairro Anchieta – CEP 09606-040 – São Bernardo do Campo/SP		R\$ 320,00	R\$ 320,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)	

§1º. A quantidade máxima de caçambas é estimativa. A não locação de todo o montante estimado, durante a vigência do Contrato, não gera nenhum direito à **CONTRATADA**.

§2º. Os pagamentos somente serão efetuados após o recebimento definitivo dos serviços prestados, estando condicionados:

- a) à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exigível nos casos previstos em lei; e
- b) à atestação da Chefia da Seção de Administração (SFD-103) da **FACULDADE**.

§3º. A Chefia da Seção de Administração (SFD-103) da **FACULDADE** atestará a Nota Fiscal Eletrônica, em tempo hábil a observar o cumprimento do §4º desta Cláusula, certificando que, além de os serviços terem sido realizados em conformidade com este Contrato, a Proposta Comercial e as normas aplicáveis à espécie, o documento fiscal se encontra de acordo com os valores e condições contratados.

§4º. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura/boleto, na forma do artigo 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, resguardados a atestação da Nota Fiscal Eletrônica pela Chefia da Seção de Administração (SFD-103) e os prazos de recebimento definitivo dos serviços, bem como de processamento dos pagamentos.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 47/2023

§5º. Quando houver opção por boleto bancário, ocorrendo atraso na atestação da Nota Fiscal Eletrônica por responsabilidade da **CONTRATADA**, que gere impedimento de ordem contábil ou financeira de pagamento do boleto bancário com o vencimento original, este deverá ser cancelado e o novo prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação do novo boleto, sem encargos decorrentes do atraso na atestação.

§6º. Os pagamentos serão realizados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da legislação deste Município e das Instruções da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal local, no que couberem, mediante retenção de tributos na fonte, observado inclusive o Decreto Municipal nº 21.905 de 25 de fevereiro de 2022.

§7º. O prazo mínimo para processamento do pagamento pela **FACULDADE** é de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do(a) boleto/fatura, aplicando-se o previsto no §5º desta Cláusula, na inobservância deste prazo por responsabilidade da **CONTRATADA**.

§8º. O pagamento eventualmente efetuado com atraso, por responsabilidade exclusiva da **FACULDADE** ou não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, terá seu valor atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for a menor nos últimos 12 (doze) meses da apuração, calculado entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§9º. A atualização monetária não será aplicada na hipótese de atraso motivado pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela **FACULDADE**.

§10. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

§11. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes indispensáveis para a realização dos pagamentos, deverá apresentar atestação documental de que está honrando as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

§12. O descumprimento das regras contidas nos parágrafos 10 e 11 assegurará à **FACULDADE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

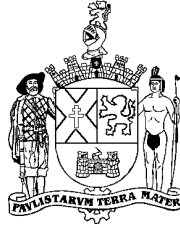
CLÁUSULA SÉTIMA

DOS PRAZOS E DA RESCISÃO

O presente Contrato é firmado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 22 de maio de 2023 e encerrando-se em 20 de maio de 2024, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **FACULDADE**, mediante Termo Aditivo, observadas as hipóteses autorizadoras legais e o limite da dispensa de licitação por valor.

§1º. A não prorrogação do prazo da vigência contratual não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

§2º. A cada período completo de 12 (doze) meses contados do mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA** e, mediante requerimento expresso desta, os preços originalmente pactuados poderão ser reajustados monetariamente, adotando-se como indexador a variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 47/2023

(IPCA/IBGE) ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for a menor nos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data da proposta comercial (9 de fevereiro de 2023).

§3º. A incidência do reajuste, se aplicado, se dará no mês subsequente ao do período da variação calculada.

§4º. Fica reservado à **FACULDADE** o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

§5º. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a V, VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Contrato poderá ser rescindido, inclusive unilateralmente pela **FACULDADE**, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, bem como os direitos da **FACULDADE** em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na Lei.

§6º. Na rescisão amigável observar-se-á o disposto no artigo 79, inciso II, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º. A **CONTRATADA** comete infração administrativa, se incorrer em quaisquer condutas previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou em outras elencadas pelo mesmo diploma legal, notadamente se:

- a) inexecutar total ou parcialmente o Contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir quaisquer das obrigações contratuais.

§2º. Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima ou na lei ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

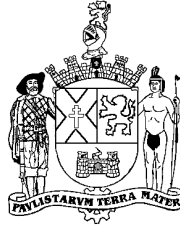
a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa:

b.1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total contratado, até o limite de 10 (dez) dias corridos;

b.2) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de não execução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado;

b.3) compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de não execução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 47/2023

§3º. Tratando-se de não execução parcial, a **FACULDADE** poderá autorizar ou não a continuidade da prestação do objeto.

§4º. A **FACULDADE** poderá considerar o ajuste totalmente não executado se o atraso for superior a 10 (dez) dias corridos, ou poderá autorizar sua continuidade, ainda que em atraso.

§5º. A **CONTRATADA** também fica sujeita às penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, bem como de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

§6º. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

§7º. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **FACULDADE**, observado o princípio da proporcionalidade.

§8º. As multas devidas à **FACULDADE** serão descontadas dos eventuais créditos da **CONTRATADA** e, na falta ou insuficiência destes, serão cobradas por meio de boleto bancário com vencimento de 30 (trinta) dias, contados da ciência do despacho que determinou a sua aplicação. Na hipótese de inadimplência, serão inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

§9º. As sanções aqui previstas, incluindo as multas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§10. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil e criminal da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§11. A aplicação das penalidades não impede a **FACULDADE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§12. A **CONTRATADA** responderá pela diferença entre os valores contratados e os pagos pela **FACULDADE**, caso esta tenha que adquirir os produtos a que se refere este Contrato, de forma direta, por inexecução parcial ou inobservância das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em decorrência do presente ajuste.

§13. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§14. Encontrando-se a **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA

DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais) e as despesas com a sua execução correrão por conta da dotação orçamentária 25.251.3.3.90.39.00.12.122.0034.2210.04.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Java, nº 425, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP - 09750-650
Fone/Fax: (11) 3927-0222 / www.direitosbc.br



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 47/2023

Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas de Direito Público, e as partes a elas se submetem, ficando eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo/SP para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

§1º. Em caso de divergência entre as disposições contidas neste Instrumento e na Proposta Comercial, prevalecerão as estabelecidas pelo Contrato e seus Anexos.

§2º. Os casos omissos serão resolvidos tendo como fundamento jurídico a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas de Direito Público.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, por 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 19 de maio de 2023.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa
Diretor

2E TRANSPORTE E REMOÇÃO DE ENTULHO LTDA - ME

Sra. Juliana Correia da Silva
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Giulia Carramaschi Corrêa
RG nº 36.666.197-8

2. _____
Nome: Naiara Regina Lira Faria
RG nº 48.263.536-8



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 47/2023

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 E Nº 23/2022)

CONTRATANTE: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONTRATADA: 2E TRANSPORTE E REMOÇÃO DE ENTULHO LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de caçambas estacionárias para remoção de resíduos sólidos gerados a partir das atividades de manutenção predial e de jardinagem da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema do Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020 conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo, 19 de maio de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

Rua Java, nº 425, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP - 09750-650

Fone/Fax: (11) 3927-0222 / www.direitosbc.br



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 47/2023

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Juliana Correia da Silva

Cargo: Sócia-Administradora

CPF: 414.852.408-08

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Vitória Cecília Fortes Tembe

Cargo: Chefe da Seção de Administração (SFD-103)

CPF: 398.699.878-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização da Contratação

Nome: Michelle Heleno Araújo de Mello

Cargo: Chefe da Seção de Compras e Contratos (SFD-109)

CPF: 267.116.258-89

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 47/2023

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

CNPJ Nº: **59.108.100/0001-89**

CONTRATADA: **2E TRANSPORTE E REMOÇÃO DE ENTULHO LTDA - ME**

CNPJ Nº: **09.518.884/0001-45**

CONTRATO/ORDEM Nº (DE ORIGEM): **10/2023**

DATA DA ASSINATURA: **19/05/2023**

VIGÊNCIA: **22/05/2023 a 21/05/2024**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na locação de caçambas estacionárias para prestação de serviços de remoção de resíduos sólidos gerados a partir das atividades de manutenção predial e jardinagem da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.**

VALOR: **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Bernardo do Campo, 19 de maio de 2023.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Diretor

rodrigo.barbosa@direitosbc.br

diretoria@direitosbc.br



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 47/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS A PARTIR DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE JARDINAGEM DA FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na locação de caçambas estacionárias para remoção de resíduos sólidos gerados a partir das atividades de manutenção predial e de jardinagem da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

2. DA JUSTIFICATIVA

A manutenção predial e urbanística das dependências e anexos da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo geram resíduos sólidos que devem ser corretamente transportados e descartados. Uma vez que o volume de resíduos é expressivo e seu tipo exige cuidados para seu descarte, a contratação de empresa especializada nessa função faz-se necessária.

3. DA META FÍSICA

A meta é ter suprida a necessidade de remoção de resíduos sólidos, sob demanda, conforme quantidades estimativas detalhadas na tabela abaixo:

QTDE. ESTIMADA	LOCAL/ENDEREÇO	TIPIFICAÇÃO
38	Rua Java, 425 – Jd. do Mar – 09750-650 – São Bernardo do Campo/SP	Entulho e terra gerados pela construção civil (obras e/ou reformas) e jardinagem.
1	Rua 23 de Maio, 107 – Vila Tereza – 09606-000 – São Bernardo do Campo/SP	
1	Rua do Túnel, S/Nº – Bairro Anchieta – 09606-040 – São Bernardo do Campo/SP	

3.1 DOS CUSTOS PREVISTOS

O custo total estimado da contratação é de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para efeito deste Termo de Referência, as caçambas deverão ter capacidade de, pelo menos, 4 m³ (Quatro Metros Cúbicos).



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 47/2023

4.2. As caçambas deverão ser entregues sempre nas quantidades solicitadas e nos dias e horários determinados pela Seção de Administração da **FACULDADE**, observado o subitem 4.4 deste Termo de Referência, estando vedada a entrega ou retirada de caçambas nos horários de atividades acadêmicas (horário de aula, compreendido o período de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 18h às 23h), e, em se tratando de caçambas alocadas em área interna, aos finais de semana, salvo se houver expressa e formal autorização por parte da **FACULDADE**.

4.3. As caçambas deverão estar em bom estado de conservação, permitindo sua perfeita utilização para a **FACULDADE**;

a. A **FACULDADE** poderá recusar caçambas que estejam amassadas, com o fundo danificado/deteriorado pela ferrugem, que prejudiquem seu uso adequado, sem prejuízo ao quantitativo contratado e sem ônus financeiro;

b. Caso a caçamba atinja o seu limite de capacidade, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a iniciar do dia útil seguinte à respectiva solicitação pela Seção de Administração da **FACULDADE**, para efetuar a coleta, que não poderá ultrapassar o limite dos prazos indicados no item 6 deste Termo de Referência.

4.4. As caçambas deverão ser estacionadas em locais predeterminados pela Seção de Administração da **FACULDADE**, impreterivelmente até 02 (dois) dias úteis seguintes ao da solicitação, que podem ser na área interna do campus ou nas imediações (área externa) das(os) repartições/locais de interesse da **FACULDADE**, relacionadas(os) no item 3 deste Termo de Referência.

4.5. As comunicações entre a Seção de Administração da **FACULDADE** e a **CONTRATADA** deverão ser por escrito, incluída a correspondência eletrônica (E-MAIL).

4.6. A **CONTRATADA** será responsabilizada por danos causados ao patrimônio da **FACULDADE** ou de terceiros durante a entrega ou retirada de caçambas de sua propriedade.

4.7. Os procedimentos relacionados à prestação de serviços pela **CONTRATADA** deverão estar enquadrados no que preconiza a legislação aplicável, inclusive ambiental, nas esferas Municipal, Estadual e Federal, vigente à época da execução, especialmente o Código de Posturas Municipais de São Bernardo do Campo (Lei Municipal nº 4.974, de 31 de maio de 2001) e o Decreto Municipal nº 13.500, de 2 de outubro de 2001, que o regulamenta.

5. DO RECEBIMENTO

Os serviços prestados serão recebidos pela Chefia da Seção de Administração (SFD-103) da seguinte forma, admitida a assistência técnica e o subsídio de informações para este mister:

5.1. Provisoriamente: mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório, após a entrega da caçamba, para posterior inspeção técnica, conferindo se a caçamba e os serviços foram prestados de acordo com as especificações e descrições contidas no Contrato, no presente Termo de Referência e nas normas aplicáveis à espécie.

5.1.1. O Termo de Recebimento Provisório será emitido no prazo de até 02 (dois) dias úteis, computados após o dia da comunicação escrita da **CONTRATADA** de que os serviços que integram a correspondente fase foram finalizados, e será, no mesmo prazo, enviado a esta, por e-mail ou ofício.

5.1.2. O(s) serviço(s) prestado(s) e a(s) caçamba(s) que apresentar(em) irregularidade, falha e/ou defeito de qualquer natureza ou estiver(em) em desacordo com as especificações do Contrato, do presente Termo de Referência e/ou das normas aplicáveis à espécie serão reportados em Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, emitido e enviado, por e-mail ou ofício, à **CONTRATADA**, no prazo consignado no subitem 5.1.1, por esta devendo, pois, ser(em) corrigido(s)/substituída(s),

Rua Java, nº 425, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP - 09750-650

Fone/Fax: (11) 3927-0222 / www.direitosbc.br



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 47/2023

mantido o preço inicialmente ofertado, sem qualquer outro custo ou encargo financeiro para a **FACULDADE**, no prazo fixado pela Seção de Administração (SFD- 103), sem prejuízo da eventual apuração de sanção administrativa.

5.1.3. A **CONTRATADA** ficará responsável pela retirada e transporte das caçambas que apresentarem defeito, falha ou irregularidade, ou que estiverem em desacordo com as especificações contratuais.

5.1.4. A Chefia da Seção de Administração (SFD- 103) recusará o(s) serviço(s) ou a(s) caçamba(s) que, após a inspeção técnica, não apresentar(em) conformidade com as especificações mínimas constantes do Contrato, deste Instrumento e/ou das normas aplicáveis à espécie, quando a **CONTRATADA** se recusar a corrigi-lo(s)/substituí-la(s) no prazo determinado, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis e da rescisão contratual.

5.1.5. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da recusa de serviços e/ou de caçambas que não atenderem ao Contrato, ao presente Termo de Referência e/ou às normas aplicáveis à espécie ou por apresentarem irregularidade, falha ou defeito.

5.1.6. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo, inclusive para saneamento de irregularidades, falhas ou defeitos do objeto, deverão ser apresentados por escrito e protocolizados na Seção de Administração (SFD-103) da **FACULDADE**, antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da **FACULDADE**.

5.1.7. Considerar-se-á mora quando a **CONTRATADA** não substituir a caçamba ou não corrigir a falha, irregularidade e/ou defeito no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

5.2. Definitivamente: mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, em até 02 (dois) dias úteis após o da retirada da(s) caçamba(s), quando, após a verificação dos serviços prestados, constatar-se que estão em consonância com as especificações exigidas no Contrato, no presente Termo de Referência e nas normas aplicáveis à espécie e, na hipótese do subitem 5.1.2, quando tiverem sido sanadas todas as irregularidades, falhas ou defeitos apontados pela **FACULDADE**.

5.2.1. No mesmo prazo indicado no subitem 5.2 deste Termo de Referência, a **FACULDADE** enviará o Termo de Recebimento Definitivo à **CONTRATADA**, por e-mail ou ofício, e lhe comunicará o(s) serviço(s) e valor(es) aprovado(s) e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal e fatura/boleto.

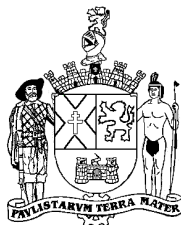
5.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exime a **CONTRATADA** de falhas, irregularidades, defeitos e/ou dissonâncias que só forem acusadas pela **FACULDADE** posteriormente, observados os prazos legais/contratuais de garantia e de responsabilidade civil.

6. DA EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O valor da locação de cada caçamba, compreendidos os serviços de remoção dos resíduos sólidos, será fixado por período, observando que:

a. Entende-se, como período, o prazo de 7 (sete) dias corridos, incluindo-se os dias da colocação e da retirada, no qual cada uma das caçambas deverá permanecer estacionada nas dependências da **FACULDADE** ou em local predeterminado pela Seção de Administração desta, ressalvada a previsão da alínea "b" deste subitem;

b. Nos casos em que a(s) caçamba(s) estiver(em) em vias públicas do Município de São Bernardo do Campo, entender-se-á, como período, o prazo de 05 (cinco) dias corridos, incluindo-se os dias da colocação e da retirada, nos termos do Código de Posturas Municipais de São Bernardo do Campo –



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 47/2023
Lei Municipal nº 4.974, de 31 de maio de 2001.

6.2. O valor de 01 (uma) locação corresponderá a 01 (um) único período de 07 (sete) dias corridos, no caso da alínea “a” do subitem 6.1 deste Termo de Referência, e 05 (cinco) dias corridos, no caso da alínea “b” do referido subitem, todos improrrogáveis, e, findos estes prazos, a caçamba deverá ser retirada pela **CONTRATADA**, ressalvada a previsão da alínea “a” seguinte:

- a.** A caçamba poderá ser retirada em período menor que os indicados nas alíneas do subitem 6.1 deste Termo de Referência. Neste caso, a solicitação de retirada deverá ser formalizada pela Seção de Administração da **FACULDADE** por correspondência eletrônica (e-mail);
- b.** Nos casos de retirada antecipada da caçamba, a pedido da Seção de Administração da **FACULDADE**, não haverá redução do valor a ser cobrado;
- c.** Nos casos em que a caçamba permanecer mais do que os dias indicados nas alíneas do subitem 6.1 deste Termo de Referência, conforme a hipótese, no local indicado pela **FACULDADE**, não haverá custo adicional, pois a retirada no prazo, independentemente de pedido da Contratante, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, lembrando que esta será responsável por eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela **FACULDADE** em decorrência de irregularidades na prestação dos serviços contratados.

6.3. A emissão de Nota Fiscal se dará em conformidade com o estabelecido no item 5 – DO RECEBIMENTO deste Termo de Referência.

- a.** O prazo para pagamento do serviço deverá ser de 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da fatura/boleto, na forma do artigo 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, resguardados a atestação da Nota Fiscal Eletrônica e os prazos de recebimento definitivo e de processamento dos pagamentos;
- b.** A Chefia da Seção de Administração (SFD-103) da **FACULDADE** atestará a Nota Fiscal Eletrônica, em tempo hábil a observar o cumprimento da alínea “a” deste subitem, certificando que, além de os serviços terem sido realizados em conformidade as especificações contratuais e as normas aplicáveis à espécie, o documento fiscal se encontra de acordo com os valores e condições contratados.

6.4. A não retirada da caçamba decorridos os prazos fixados, conforme a hipótese, neste Termo de Referência, será considerado atraso.

- a.** Nos casos em que o último dia do período de 7 (sete) dias corridos, na hipótese da alínea “a” do subitem 6.1 deste Termo de Referência (área interna), coincidir com um feriado será considerado o primeiro dia útil subsequente como prazo para retirada da caçamba sem anotação de atraso;
- b.** No primeiro dia de atraso, esteja a caçamba estacionada em área interna ou em via pública, a Seção de Administração enviará comunicação eletrônica (e-mail) à **CONTRATADA**, informando o atraso na retirada da caçamba;
- c.** Somente após a retirada da caçamba que estava em situação de atraso e a verificação dos serviços, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo;
- d.** A **CONTRATADA** que optar por recebimento através de Boleto Bancário, ocorrendo atraso na atestação da Nota Fiscal Eletrônica, por sua responsabilidade, que gere impedimento de ordem contábil ou financeira de adimplemento com o vencimento original, fica obrigada a cancelá-lo, e o novo prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação do novo boleto, sem encargos decorrentes do atraso na atestação.

7. DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato deverá ser de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da Faculdade, mediante Termo Aditivo, observadas as hipóteses autorizadas legais e o limite da dispensa de licitação por valor.



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 47/2023

8. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Chefia da Seção de Administração da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.





FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 47/2023

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO Nº: 10/2023

CONTRATADA: 2E TRANSPORTE E REMOÇÃO DE ENTULHO LTDA - ME

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº: 47/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de caçambas estacionárias para prestação de serviços de remoção de resíduos sólidos gerados a partir das atividades de manutenção predial e jardinagem da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Por este termo, a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, recebe da **CONTRATADA**, em caráter provisório, =====.

São Bernardo do Campo, == de === de 2023.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Servidor
Cargo/Função

(OBS.: O PRESENTE TERMO SERÁ ENVIADO POR OFÍCIO OU POR E-MAIL À CONTRATADA)



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 47/2023

ANEXO III

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO Nº: 10/2023

CONTRATADA: 2E TRANSPORTE E REMOÇÃO DE ENTULHO LTDA - ME

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº: 47/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de caçambas estacionárias para prestação de serviços de remoção de resíduos sólidos gerados a partir das atividades de manutenção predial e jardinagem da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

AFERIÇÃO DO OBJETO

OBJETO RECEBIDO: ===

AFERIÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA: ===

DETALHAMENTO E INFORMAÇÕES

===

O objeto descrito acima foi recebido nas condições e circunstâncias supracitadas.

PRAZO ESTABELECIDO PARA ===: _____ (_____) [HORAS/DIAS (CORRIDOS OU ÚTEIS)], A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRESENTE TERMO CIRCUNSTANCIADO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO POR OFÍCIO OU POR E-MAIL.

São Bernardo do Campo, == de === de 2023.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Servidor

Cargo/Função

(OBS.: O PRESENTE TERMO SERÁ ENVIADO POR OFÍCIO OU POR E-MAIL À CONTRATADA)



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 47/2023

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº: 47/2023

CONTRATO Nº: 10/2023

CONTRATADA: 2E TRANSPORTE E REMOÇÃO DE ENTULHO LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de caçambas estacionárias para prestação de serviços de remoção de resíduos sólidos gerados a partir das atividades de manutenção predial e jardinagem da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Por este termo, a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, recebe da **CONTRATADA**, em caráter definitivo, === **(descrição do objeto recebido)**.

São Bernardo do Campo, == de === de 2023.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
 Servidor
 Cargo/Função

(OBS.: O PRESENTE TERMO SERÁ ENVIADO POR OFÍCIO OU POR E-MAIL À CONTRATADA)



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 47/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(Artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo)

A **2E TRANSPORTE E REMOÇÃO DE ENTULHO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.518.884/0001-45**, por sua sócia e administradora, **Sra. Juliana Correia da Silva**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.479.563-5, inscrita no CPF/MF nº 414.852.408-08, DECLARA, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos no parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Bernardo do Campo, 19 de maio de 2023.

2E TRANSPORTE E REMOÇÃO DE ENTULHO LTDA - ME

Juliana Correia da Silva
Sócia-Administradora
RG 39.479.563-5
CPF/MF nº 414.852.408-08



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 47/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO COM A PRÁTICA DO TRABALHO DECENTE

(Conforme Decreto do Município de São Bernardo do Campo, nº 17.146, de 13 de maio de 2010)

Eu, **Juliana Correia da Silva**, inscrita no CPF/MF nº 414.852.408-08, sócia e administradora da empresa **2E TRANSPORTE E REMOÇÃO DE ENTULHO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.518.884/0001-45**, DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa compromete-se com a prática do “Trabalho Decente”, que, para efeitos desta Declaração, considera-se um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho.

São Bernardo do Campo, 19 de maio de 2023.

2E TRANSPORTE E REMOÇÃO DE ENTULHO LTDA - ME

Juliana Correia da Silva
Sócia-Administradora
RG 39.479.563-5
CPF/MF nº 414.852.408-08



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E36-CE19-D53D-701B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NAIARA REGINA LIRA FARIA (CPF 413.XXX.XXX-70) em 19/05/2023 08:27:00 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ 2E TRANSPORTE E REMOCAO DE ENTULHO LTDA (CNPJ 09.518.884/0001-45) VIA PORTADOR
MARCIA CRISTINA CANELLA DA SILVA (CPF 252.XXX.XXX-35) em 19/05/2023 10:05:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ GIULIA CARRAMASCHI CORREA (CPF 457.XXX.XXX-04) em 19/05/2023 10:07:37 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (CPF 274.XXX.XXX-18) em 19/05/2023 10:10:50
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VITORIA CECILIA FORTES TEMBE (CPF 398.XXX.XXX-00) em 19/05/2023 10:22:02 (GMT-03:00)
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELLE HELENO ARAUJO DE MELLO (CPF 267.XXX.XXX-89) em 19/05/2023 10:24:04
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/7E36-CE19-D53D-701B>